

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI (CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO)

Rua Quintino Bocaiúva, 500 – Centro – Salto – Tel. (11) 4602-2245
CNPJ: 07.078.236/0001-90

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2011

Pelo presente, de um lado, e conforme Cláusula 47 do contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI** oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, e Cláusula 53 do Estatuto Social, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, com sede na Rua Nove de Julho, 1053, Salto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Geraldo Garcia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI – CONIRPI**, Consórcio Público inscrito no CNPJ sob nº. 07.078.236/0001-90, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 500, Centro no Município de Salto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pela Lei Municipal nº. 3007, de 25/06/2010 (Lei Ratificadora do Município de Salto), bem como pelos demais atos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2011, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONIRPI**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, se não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner of the page.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI (CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO)

Rua Quintino Bocaiúva, 500 – Centro – Salto – Tel. (11) 4602-2245
CNPJ: 07.078.236/0001-90

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2011, será da ordem de R\$ 51.149,76 (cinquenta e um mil cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), devendo o valor ser repassado em duas parcelas semestrais de R\$ 25.574,88 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), até o último dia útil dos meses de junho e novembro, através de depósito em Conta Corrente do CONIRPI.

O presente valor foi calculado utilizando-se como parâmetros o número de habitantes do Município de Salto registrado nos dados do IBGE do exercício de 2007 (106.562 habitantes), e o valor da contribuição mensal por habitante de R\$ 0,04 (quatro centavos).

Subcláusula Única - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: **33.50.41.04.122.0002.2.800.01.110000**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE CONSÓRCIO, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Encaminhar no prazo legal à CONTRATANTE as informações necessárias, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2011, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

T
20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI (CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO)

Rua Quintino Bocaiúva, 500 – Centro – Salto – Tel. (11) 4602-2245
CNPJ: 07.078.236/0001-90

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Estância Turística de Salto, 23 de fevereiro de 2011.



José Geraldo Garcia
Prefeito do Município da Estância
Turística de Salto-Contratante



José Geraldo Garcia
Presidente do Consórcio
Intermunicipal do Ribeirão Pirai
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Spinozzi Di Lelli
RG: 17.700.726
CPF: 094.669.718-32

Assinatura: 

Nome: Andrea Tavares de Sousa
RG: 23.916.654-1
CPF: 137.625.178-78

Assinatura: 